

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****Comissão Permanente de Licitação****CONTRATO Nº 013/2017.****PROCESSO Nº 5.025/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADO "PREFEITURA" E A FIRMA "ALÊ CONSTRUÇÕES DE CABO FRIO LTDA - ME", AQUI DESIGNADA "CONTRATADA", PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A REFORMA DO TELHADO, ESTRUTURA METÁLICA, ARQUIBANCADA, PINTURA DE MARCAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, RECUPERAÇÃO DO TELHADO DO BLOCO 04, TROCA DE TELHAS QUEBRADAS DO TELHADO RESTANTE, COLOCAÇÃO DE CALHAS NOS BEIRAIS DOS TELHADOS PARA O PÁTIO INTERNO, COLOCAÇÃO DE TELHAS DE PROTEÇÃO CONTRA INSETOS NA COZINHA, PINTURA GERAL, RECUPERAÇÃO E TROCA DAS PORTAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DA "ESCOLA MUNICIPAL TALITA HERNANDES PERELLÓ", LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA - 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

Pelo presente Termo de Contrato o "**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**", pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado por seu Prefeito, **DR. MARCOS DA ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.242.277-1, expedida pelo "CRM/RJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro", inscrito no C.P.F. sob o nº 503.956.537-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro e a Firma **ALÊ CONSTRUÇÕES DE CABO FRIO LTDA - ME**", inscrito no C.N.P.J. sob o nº 17.439.797/0001-20, Inscrição Municipal nº 1/0033192, com sede na Rua Domingos José da Silveira, nº 78, Bairro Jardim Esperança – Cabo Frio/RJ, neste ato representada pelo sócio, **SR. LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 11818731-9, expedida pelo "DETRAN/RJ", inscrito no C.P.F. sob o nº 090.075.317-00, residente e domiciliado na Rua Domingos José da Silveira, nº 78, Bairro Jardim Esperança – Cabo Frio/RJ, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 003/2017, conforme Processo nº 5.025/2017, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se à execução das obras visando a reforma do telhado, estrutura metálica, arquibancada, pintura de marcação da Quadra Poliesportiva, recuperação do telhado do bloco 04, troca de telhas quebradas do telhado restante, colocação de calhas nos beirais dos telhados para o pátio interno, colocação de telhas de proteção contra insetos na cozinha, pintura geral, recuperação e troca das portas e impermeabilização de caixa d'água, da **ESCOLA MUNICIPAL TALITA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

HERNANDES PERELLÓ, localizada no Bairro Jardim Esperança – 1º Distrito do Município de Cabo Frio/RJ. Essas obras serão executadas de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 003/2017, condições e proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e destas Cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 1) O prazo máximo para a execução total das obras será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a CONTRATADA dar às mesmas o ritmo necessário.
- 2) O prazo a que se refere o item anterior não será alterado, salvo por motivos imprevisíveis ou de força maior, que a juízo da PREFEITURA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas, após as respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.
- 3) Não se considerarão dias chuvosos, salvo calamidades excepcionais, como motivos imprevisíveis ou de força maior, devendo a CONTRATADA estar programada para sua inevitável ocorrência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 1) As obras objeto do presente Contrato, estão orçadas em R\$:188.227,93 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), com recursos orçamentários oriundos da dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Programa de Trabalho nº 02.012.004.12.361.0051.1019 – Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental, Ficha: 0235 e Fonte: 005 – Salário Educação.
- 2) Os pagamentos serão feitos parceladamente, de conformidade com o andamento das obras e as medições respectivas.
- 3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, *on-line*, à vista, mediante faturas apresentadas, quando da aceitação da medição da etapa pela fiscalização.
- 4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

## CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES

As medições serão parciais e deverão receber o visto da Secretaria Municipal de Obras, ou de outro órgão designado.

## CLÁUSULA QUINTA – DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1) As obras contratadas serão dirigidas pelo Engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado perante ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para o exercício da profissão.
- 2) A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a fiscalização das obras por intermédio de seus serviços de engenharia, comissão especialmente designada ou pessoas devidamente credenciadas.
- 3) A fiscalização transmitirá por escrito a CONTRATADA, suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer das obras.
- 4) A empreiteira responderá pela solidez, segurança, proteção e durabilidade da obra executada, pelo prazo previsto de acordo com o Código Civil e legislação em vigor.
- 5) É de obrigação da empreiteira providenciar a anotação de responsabilidade técnica referente a execução das obras, junto ao CREA/RJ, enviando cópia da mesma à PREFEITURA.
- 6) É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, relativas às condições de qualificação exigidas, para fins de contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os aludidos documentos.

## CLÁUSULA SEXTA – MATERIAL EMPREGADO

- 1) A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços, materiais de primeira, de superior qualidade, e que contenham as características exigidas nas especificações e projetos.
- 2) A utilização pela CONTRATADA, de materiais similares aos preconizados pela PREFEITURA, na licitação, somente poderá ocorrer no caso de emprego de materiais com qualidade igual ou superior a esses, dos pontos de vista de suas características físicas e estéticas, e após aceitação expressa e por escrito da fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

## CLÁUSULA NONA – FALHAS, ENTREGA, RECEBIMENTO E RECUSA

1) De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pelos fiscais da PREFEITURA no andamento das obras, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a reparar a má execução ou a substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e substituições, que não serão computados nas medições até que estejam em perfeita ordem.

2) O recebimento das obras será efetuado por comissão especialmente designada pela PREFEITURA para tal fim, tão logo a CONTRATADA comunique por escrito o término das obras e entregue-as no prazo fixado, ou após o vencimento deste, com as sanções previstas.

3) A comissão de aceitação de obras, ao ser comunicada pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços:

- a) Verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições da Tomada de Preços, Contrato, Projetos e Especificações Gerais;
- b) Comunicará diretamente à empresa CONTRATADA as irregularidades, se houver, e as descreverá no verso do termo de recebimento provisório, que será anexado ao processo original. Não se verificando irregularidades, assinará o termo de recebimento provisório, que será anexado ao processo original, para fins de ser liberada a última parcela do pagamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório sem que se revele vício ou defeito, será passado o termo de recebimento definitivo;
- d) O ato de aceitação definitiva não exime a CONTRATADA das obrigações definitivas previstas no novo Código Civil e demais responsabilidades legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução das obras, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução das obras ou serviços, hipótese em que as obras serão recebidas pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se, na execução da obra, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o Cronograma apresentado, no decorrer dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante das obras com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9) Infringência de qualquer dos dispositivos constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Comissão Permanente de Licitação

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato vinculado ao Edital nº 003/2017, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 21 de julho de 2017.


**p/MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante**

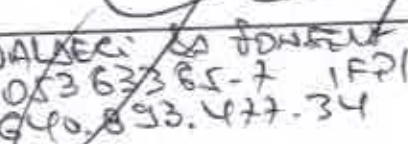
**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
Prefeito Municipal

**p/ALÊ CONSTRUÇÕES DE CABO FRIO LTDA-ME – Contratada**

**LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES**  
Sócio

TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: **DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS**  
IDENT.: **11204296-2**  
G.P.F.: **055.051.427-96**

2)   
NOME: **VALÉCIA DA FONSECA LESSA**  
IDENT.: **05363365-7** IFRJ  
C.P.F.: **640.893.477-34**